

**RESOLUÇÃO Nº 518/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DO BLOG DO  
ECONOMISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO-DF, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13/08/51, pelo Decreto nº 31.794, de 17/11/52, e pela Lei nº 6.021, de 03/01/74, e pelo item 16.1 do Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 11ª Região – DF, resolve instituir no âmbito deste CORECON-DF o Blog do Economista.

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das sessões plenárias virtuais, por videoconferência e Resolução COFECON Nº 2.042, de 6 de abril de 2020 que autoriza a realização de Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, durante o período de calamidade pública no Brasil decorrente da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Conselho Regional de Economia da 11ª região – Distrito Federal, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Blog do Economista é um espaço virtual destinado a servir como site de debates em Economia, aberto a postagens dos economistas registrados no Sistema COFECON/CORECONS, e, em caráter excepcional, também a convidados não registrados nesse Sistema, mediante aprovação da Plenária do CORECON-DF, por indicação do Presidente deste Conselho.

**Art. 2º** O Blog do Economista destina-se a acolher artigos e notas sobre temas pertencentes ao escopo da Disciplina da Economia.

**Art. 3º** A gestão do Blog do Economista ficará a cargo de um comitê especial, o Comitê de Gestão do Blog do Economista, coordenado pelo próprio Coordenador da Comissão de Política Econômica, e composto por mais 6 (seis) economistas registrados no CORECON-DF, escolhidos pelo Presidente, por indicação do Coordenador da Comissão de Política Econômica e ouvida a Plenária.

**Parágrafo primeiro.** Os 6 (seis) economistas referidos no caput terão sua escolha pautada por titulação acadêmica e/ou experiência comprovada do exercício prático da profissão, além de suas participações nas reuniões do Grupo de Conjuntura do Corecon-

DF e em publicações de artigos em revistas especializadas e na mídia em geral, ademais da Revista de Conjuntura do Conselho.

**Parágrafo segunda.** Os 7 (sete) membros do Comitê de Gestão do Blog do Economista terão o compromisso de produzir, cada um, ao menos dois artigos ou notas por mês de modo a conferir densidade ao Blog.

**Art. 4º** Ao Comitê caberá a tarefa de revisão dos textos apresentados para postagem, com o objetivo de manter um padrão de elevada qualidade dos artigos e notas, evitando:

**Parágrafo primeiro.** Os textos panfletários ou sem lastro analítico compatível com os cânones da Análise Econômica de reconhecimento geral, assim como textos desprovidos de relevância;

**Parágrafo segundo.** Os conteúdos de propaganda político-partidária, de apologia do crime, ou de ofensas à honra e à dignidade de indivíduos, empresas ou instituições, com ou sem imputações de condutas criminosas, além de referências depreciativas ou de desqualificação de posições teóricas ou analíticas divergentes;

**Parágrafo terceiro.** Os conteúdos racistas, de intolerância ou discriminação, seja religiosa, de nacionalidades, de gênero, e assemelhados.

**Art. 5º** A filosofia do Blog do Economista privilegia o princípio da agilidade. Assim, apresentado um artigo ou nota para publicação, a equipe do CORECON-DF verificará a formatação do trabalho conforme as especificações listadas no item [8] abaixo, além de avaliar preliminar e perfunctoriamente o texto, para, se for o caso, alertar o Coordenador do Comitê de Gestão ou seu suplente, tendo presente os aspectos a serem evitados, na forma do art. 4.

**Art. 6º** O exame referido no art.5 deve ser concluído em, no máximo, 1 (um) dia útil. Não encontrando evidências que recomendem análise mais detida do Comitê de Gestão do Blog, a equipe do CORECON-DF publicará imediatamente o artigo ou a nota.

**Parágrafo primeiro.** Caso haja evidências, o trabalho deverá ser encaminhado sem mais delongas ao Comitê de Gestão para análise prévia à publicação.

**Parágrafo segundo.** A escolha do revisor será feita por sorteio entre os membros do Comitê de Gestão, evitando-se a repetição antes de concluída cada rodada completa.

**Parágrafo terceiro.** Para efeito das análises prévias à publicação, o Comitê de Gestão poderá, em caráter excepcional, solicitar pareceres de economistas não pertencentes ao Comitê, desde que devida e publicamente referenciados, seja por sua titulação acadêmica, seja por sua experiência comprovada do exercício prático da profissão, registrados ou não no Sistema COFECON/CORECONS.

**Parágrafo quarto.** Caberá ao Coordenador do Comitê de Gestão, ad referendum do Pleno, a decisão de solicitar os pareceres mencionados no § **terceiro**, inclusive a escolha de economistas não pertencentes ao Comitê.

**Parágrafo cinco.** As decisões do Comitê de Gestão serão tomadas por maioria simples dos membros. O Coordenador votará apenas para desempate.

**Parágrafo sexto.** O Coordenador do Comitê de Gestão poderá, ad referendum do Pleno, retirar do Blog qualquer texto que já tenha sido publicado, como resultado de exame mais acurado do trabalho. Esta prerrogativa envolve tanto artigos e notas, como comentários do público.

**Parágrafo sétimo.** Para inscrever comentários no Blog o autor deverá identificar-se na forma que for determinada pela equipe do CORECON-DF, ouvida a Assessoria Jurídica.

1. **Linhas gerais para formatação dos textos:**

Alinhamento: esquerda;

Espaçamento entre parágrafos: 6 pt.

Espaçamento entre linhas: 1,15

Fonte: Arial 11.

2. **Dimensões dos textos:**

a. Artigos e Notas: até 6.300 caracteres incluindo espaços.

b. Para pedidos de esclarecimentos técnicos e comentários dos artigos e notas: até 600 caracteres incluindo espaços.

**Art. 7º.** A partir dessas linhas gerais de formatação dos trabalhos, gradualmente o Comitê de Gestão do Blog irá ajustando os detalhes de apresentação, como enumerações descritivas divididas em itens, tabelas, gráficos, etc., com o objetivo de eventualmente alcançar uma formatação padrão para os artigos e notas.

**Art. 8º.** Os artigos e notas serão disponibilizados ao público na internet por intermédio da página do CORECON-DF no aplicativo do Facebook. Além disso, e considerando que a mala direta digital do CORECON-DF alcança público mais numeroso do que o universo de economistas registrados no Conselho, todos os meses em que houver reunião do Grupo de Conjuntura, será divulgada, anexa ao convite, uma listagem dos artigos e notas do Blog dos últimos 30 dias, com a indicação de que todos os textos estão disponíveis na página do Conselho no Facebook, inclusive os anteriores.

**Art9º.** O Blog do Economista deixará claro que os conteúdos dos textos publicados, artigos, notas ou comentários, são de responsabilidade exclusiva de seus autores e signatários, não envolvendo ou refletindo posicionamentos ou opiniões do CORECON-DF.

Brasília- DF, 18 de junho de 2020.



Econ. CESAR AUGUSTO MOREIRA BERGO  
**Presidente do Corecon/DF**